



Pregão Presencial nº 135/2019

Processo Administrativo nº 258/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre - MG.

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos as Secretaria Municipal de Saúde a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 17 de Dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 24/01/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 A licitação será dividida em itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO/EXECUÇÃO SERVIÇO



2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
PAB (Federal)	689	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PAB (Federal)	686	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00	Material de Consumo

3

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 17 de Dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 24/01/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.779/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

4

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**



ODONTOLÓGICOS, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazo(s) horários e condições descritas no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será feita nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
PAB (Federal)	689	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –



			Pessoa Jurídica
PAB (Federal)	686	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00	Material de Consumo

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.



7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.3. Será vedada a participação de empresas:

8.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;



8.3.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.3.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

8.3.4. Que estejam em processo de falência;

8.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3.6. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro e sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.



10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;



10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de



custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão Presencial nº 135/2019
Processo Administrativo nº 258/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO
DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
ODONTOLÓGICOS.**



Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão Presencial nº 135/2019
Processo Administrativo nº 258/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA
E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E
ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS.**

Licitante:

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial digitada, preferencialmente por meio eletrônico, visando maior agilidade no processamento da licitação, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, através do site <http://pousoalegre.atende.net> e deverá ser preenchida de acordo com as instruções do ANEXO VI.

12.4.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



12.4.3. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço item**;

12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



b) Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexecuibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

15

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Prova de Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

12.5.2.2. O Licitante deverá apresentar na Habilitação, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que empresa executou serviço (s) com característica (s) semelhante (s)/similar (es) ao objeto ora licitado.

12.5.2.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.5.2.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico.

12.5.2.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da CONTRATADA também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação



futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

12.5.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, laudos de vasos de pressão, conforme Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho do Brasil, nº 13.

12.5.2.6. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

17

12.5.4. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

19

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.



15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

21

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

22

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

23

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS



16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

24

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

25

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

26

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

27

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

28

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

29

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.



20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, a servidora Liliane Lopes Diegues, Matrícula nº 20.640 e o servidor suplente Fernando César Pereira Galvão, Matrícula nº 6.147.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

30

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



21.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

21.2. Atestar o recebimento do objeto contratado e aprovação dos serviços executados no documento fiscal correspondente;

21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência;

21.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

21.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

31

21.6. Rejeitar todo ou em parte e qualquer objeto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de fabricação das peças, bem como deverá fornecer técnico especializado para a manutenção dos equipamentos no local.

22.2. Entregar os equipamentos/peças objeto desta Contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

22.3. Executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos/peças entregues.



22.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos/peças, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

22.6. Cumprir os prazos previstos na Ata e/ou Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

22.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32

22.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata e/ou Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

22.10. Fazer avaliações nos equipamentos para averiguar a necessidade de troca de peças para sua manutenção, fornecendo relatório técnico individual para cada equipamento constante deste Termo, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço a ser executado e peças necessárias para troca.

22.11. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo I deste Termo e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia



do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

22.11.1. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

22.11.2. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

22.11.3. Se necessário à troca de Componentes, tais como PLACAS ELETRÔNICAS, BOMBA DE ÓLEO, CONTROLES ELETRÔNICOS ou demais peças que excedam o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cotações, cabendo a CONTRATANTE analisar se haverá necessidade da desativação ou da recuperação do equipamento.

33

22.12. Manter em estoque um número de peças sobressalentes na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

22.13. As peças, as partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais ou genuínas e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade apenas quando houver justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

22.14. Peças, tal como explicadas acima, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA apenas quando se fizerem necessárias e quando houver as trocas deverão ser informadas ao Departamento Odontológico através do(s) fiscal(is) da Ata e/ou Contrato.

22.15. A CONTRATADA deverá fazer relatório individual circunstanciado dos serviços executados em cada manutenção com descrição das peças que foram utilizadas, especificando a causa e o tipo do problema apresentado indicando, se for o caso da



necessidade ou não da substituição de peça para a devida aprovação do Departamento Odontológico.

22.16. A CONTRATADA deverá proceder a cada 60 (sessenta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Compra, a Manutenção Preventiva, a qual consistirá em inspeção, regulagem, ajustes, limpezas, lubrificações, reparos, fornecimento de peças de reposição e de todos os materiais necessários para a execução destes serviços.

22.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Manutenção Corretiva no local solicitado em no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Odontológico, sem limites de chamadas (quantidades) diárias.

22.18. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 60 (sessenta) dias.

34

22.19. Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Responsabilidade e enviá-lo ao Departamento Odontológico informando qual o equipamento que precisa de reparo, devendo o mesmo ser devolvido ao local no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua retirada. O prazo de devolução será maior, salvo justificada a necessidade de troca de peças que não tenham em estoque e precisa ser comprada.

22.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao Almoxarifado Odontológico da peça que foi substituída ao término de cada serviço.

22.21. A CONTRATADA se responsabilizar por todo o material necessário para a execução dos serviços, além das despesas decorrentes com a locomoção e alimentação de seus servidores.

22.22. Caberá a Contratada fornecer e aplicar somente peças originais ou genuínas com certificado de procedência (em embalagem fechada, contendo CNPJ e endereço do



fabricante), entendendo-se que o uso das mesmas, atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

22.23. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

22.24. No caso de alteração de valores/peças que se refere o item acima, o equipamento deverá ser reavaliado e aguardar a respectiva autorização para execução.

22.25. Todas as peças substituídas após a manutenção do equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do equipamento e devolvidas ao responsável do Departamento da Odontologia, o qual será o responsável por recebê-lo.

35

22.26. Graxas, colas, silicone e outros insumos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.27. Os equipamentos deverão ser entregues, após as manutenções preventivas e/ou corretivas; limpos, (livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, etc) sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência;

23.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os



valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo;

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às



penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

24.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

38

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

39

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

40

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



ANEXO I

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 135/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

41

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SV	12
2	ABAFADOR COM 1 SUCTOR (CAIXA DE ESGOTO) - (GNATUS POP C)	PÇ	5
3	ABAFADOR COM UM SUCTOR - CAIXA DE ESGOTO (GNATUS PERSUS)	UN	5
4	ABAFADOR OU CAIXA DE ESGOTO - 10046445 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	4
5	ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR UNIK (ACRILICO) 10030227 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	5
6	ACOPLAMENTO INTRA P/ MM 181DB 0.980.1420 (MICRO MOTOR INTAMATIC 181 DBN)	PÇ	5
7	ACOPLAMENTO MONTADO 0.980.1419 (MICRO MOTOR INTAMATIC 181 DBN)	PÇ	5



8	ADESIVO DE PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
9	ANEL O'RING 605 - 02006172 (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO)	PÇ	20
10	ANEL O'RING 02724321 (CADEIRA KAVO UNIK ECO)	PÇ	5
11	ANEL DE VEDAÇÃO 21 LITROS EM SILICONE(SANDERS 21L)	PÇ	1
12	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA 12L COD 415 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
13	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA 21L COD 37 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
14	APOIO TERMINAL ARO/JATO/SUG VENTURI SYNCRUS (GANTUS)	PÇ	5
15	ARRUELA DE TEFLON DE 5/8 POLEGADAS PARA VEDAÇÃO DO DISCO DA PORTA - AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
16	ARRUELA TRAVA DO MANIPULO DA PORTA (ANEL ELASTICO PARA EIXO - DIAMETRO 20mm) (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
17	BACIA CUSPIDEIRA (GNATUS POP C)	PÇ	5



18	BANDEJA COLUNA MÓVEL PRISMA (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	10
19	BASE ACRÍLICO ULTRALIGHT III FIO - CÓDIGO 113.018.PSG (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
20	BASE E TAMPA DA CUSPIDEIRA (GNATUS POP C)	PÇ	5
21	BATERIA 3,6V 1400MAH - LI-ION COM TERMINAL 18 X 49 mm (NOVA) - CODIGO 108.049.BAT (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
22	BOBINA SOLENÓIDE (SANDERS 21L)	PÇ	1
23	BORRACHA DO SUCTOR (PONTA DO SUGADOR DE SALIVA) - (GNATUS PERSUS)	UN	10
24	BORRACHA DO SUGADOR 10046215 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	8
25	BORRACHA DO SUGADOR SALIVA (GNATUS POP C)	PÇ	10
26	BOTÃO DA SERINGA TRÍPLICE AZUL - 10040498 (KAVO – UNIK KOMFORT)	PÇ	6
27	BOTÃO DA SERINGA TRÍPLICE VERDE - 10040499 (KAVO – UNIK KOMFORT)	PÇ	6
28	CABEÇA COM TUBOS EXTRA TORQUE 605 - 1007843	PÇ	6



29	CABEÇA COMPLETA DO CONTRA ÂNGULO (CONTRA ÂNGULO DABI)	PÇ	10
30	CABEÇAS CONTRA ÂNGULO DE FIXAÇÃO POR PARAFUSO - 0.981.1390 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	8
31	CABECEIRA ARTICULADA 10030184 (KAVO - UNIK ECO)	PÇ	4
32	CABO ARGENTFLEX PP 2X0,50MM CINZA - CÓDIGO 13300-007 (ALT LUX I)	PÇ	5
33	CABO BC/SII (ARGENTFLEX PP 3X0,50mmX1,50mt- branco) - CODIGO 1509 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
34	CABO DE ALIMENTAÇÃO 110V AUTOCLAVE SERCON AHMC10 (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
35	CABO DE TRIPOLAR (SANDERS 21L)	PÇ	1
36	CABO ESPIRAL BRANCO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1
37	CAIXA DE COMANDO TIPO TAMPA (GNATUS POP C)	PÇ	10
38	CANETA DE ULTRASOM (PROFI II CERAMIC DABI)	PÇ	2
39	CARCAÇA DA PISTOLA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6



40	CARENAGEM INFERIOR DO EQUIPO 10043056 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	3
41	CARENAGEM SUPERIOR DO EQUIPO 10043057 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	3
42	CARENAGEM SUPERIOR/INFERIOR - TAMPA CUSPIDEIRA PERSUS (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	PÇ	6
43	CHAVE DE INSERTOS - CODIGO 2476 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
44	CHAVE FIM DE CURSO M3c - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC10	PÇ	2
45	CHAVE GERAL BIPOLAR - 20a - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
46	CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6
47	CHAVE TACT 4,3mm - 4 TERMINAIS - CÓDIGO 108.009.CT2(FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
48	CHICOTE CABE FLEX (GNATUS LD MAX)	PÇ	3
49	CHICOTE CABE FLEX (KONDORTECH CL- K50) - . MEDIDA DE 0,50 CM X 0,50 CM	PÇ	6
50	CJ. PLACA ALTLUX 1 - CÓDIGO 41006001 (ALT LUX I)	PÇ	5



51	COBERTURA DO RALO - 10052188 (KAVO)	PÇ	10
52	COLETOR DA BACIA (GNATUS POP C)	PÇ	10
53	COLIMADOR MOD 15DEG.EDOL-AA15-M11- CÓDIGO 26001-141(ALT LUX I)	PÇ	5
54	COMANDO DE PÉ COMPLETO COD 510008	PÇ	10
55	CONDUTOR DE LUZ (KONDORTECH CL-K50) - . MEDIDA DE 0,70 CM X 1,00 CM	PÇ	6
56	CONE MODELO ATUAL / CUBO DIRECIONADOR COM CHUMBO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1
57	CONE MODELO ATUAL/CUBO DIRECIONADOR COM CHUMBO/ COM SUPORTE (RAIO X /GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	1
58	CONECTOR TRIPOLAR TOMADA (SANDERS 21L)	PÇ	1
59	CONJUNTO GABINETE BIOSCALER PM900 – CAIXA PLASTICA PATOLA BRANCA - CODIGO 1240 - (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
60	CONJUNTO REGISTRO ÁGUA MONTADO A/P/L/S (GNATUS POP C)	PÇ	6



61	CONJUNTO TERMINAL TRIPLO (GNATUS POP C)	PÇ	6
62	CORREA A- 37 (COMPRESSOR STELO 123/2C) - COM AÇÃO FUNGICIDA, EM BISNAGA DE 300 ML/464G, NA COR: INCOLOR	PÇ	10
63	CUBA DA CUSPIDEIRA 10047242 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	4
64	DEFLETOR METÁLICO - 10057389 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	2
65	DEFLETOR METALICO (GNATUS PERSUS)	UN	4
66	DEFLETOR METALICO (GNATUS POP C)	PÇ	2
67	DEFLETOR METÁLICO 10040045 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	2
68	DISJUNTOR MOD 1.2 110 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
69	DISJUNTOR MOD 1.2 220 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
70	DISJUNTOR MOD 2.1 110 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
71	DISJUNTOR MOD 2.1 220 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10



72	EIXO COMPLETO 0.981.1180 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	8
73	EIXO COMPLETO 0.981.1181 (KAVO 2068 CONTRA ÂNGULO - FGN)	PÇ	8
74	EIXO SECUNDARIO (CONTRA - ÂNGULO DABI)	PÇ	10
75	EIXOS CARDAN (CONTRA - ÂNGULO DABI)	PÇ	10
76	ELEMENTO FILTRANTE AZUL - CONJ. ODONTO PNEUTECH MINI (COMPRESSOR STELO 123/2C) - COM 400G, COR: CINZA, COMPOSIÇÃO: ADITIVOS, RESINAS PRESPARADAS, CARGAS MINEIROS, PIGMENTOS COBALTO E ESTABILIZANTE	PÇ	20
77	ELEMENTO FILTRANTE BRANCO - CONJ. ODONTO PNEUTEC MINI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	20
78	ELEMENTO FILTRANTE BRONZE - CONJ. ODONTO PNEUTEC MINI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	20
79	ENGATE RAPIDO FEMEA 1/4" COM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	5
80	ENGATE RAPIDO FEMEA 1/4" COM VALVULA (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
81	ENGATE RAPIDO FEMEA 3/8" COM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	5



82	ENGATE RAPIDO FEMEA 3/8" COM VALVULA (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
83	ENGATE RAPIDO MACHO 1/4" SEM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	5
84	ENGATE RAPIDO MACHO 1/4" SEM VALVULA (ORTUS BIOSCALER) - . // COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL	PÇ	5
85	ENGATE RAPIDO MACHO 3/8" SEM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	5
86	ENGATE RAPIDO MACHO 3/8" SEM VALVULA (ORTUS BIOSCALER) - . // COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL	PÇ	5
87	ENGRENAGEM DA CABECEIRA -09886090 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	6
88	ENGRENAGEM MONTADA 1.007.1175 (KAVO 2068 CONTRA ANGULO - FGN)	PÇ	8
89	ESPELHO MULTIFACETADO (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	4
90	ESPELHO REFLETOR MULTIFACETADO E20 (GNATUS PERSUS)	UN	2
91	FILTRO COMPLETO COD 517 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
92	FILTRO DRENO - CÓDIGO 2293 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5



93	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO COM DRENO AUTOMÁTICO (GNATUS PERSUS)	PÇ	5
94	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO COM DRENO AUTOMÁTICO (GNATUS POP C)	PÇ	15
95	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS (GNATUS – MODELO SIMPLEX)	UN	5
96	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS (GNATUS POP C)	PÇ	5
97	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS SIMILAR MODELO KAVO (EQUIPAMENTO GNATUS PERSUS)	UN	2
98	FIXADOR DO TAMPÃO 09856432 (KAVO UNIK ECO)	UN	5
99	FONTE CHAVEADA 5,5V (UC-13AC/DC) - CÓDIGO 26012008 (ALT LUX I)	PÇ	5
100	FONTE CHAVEADA 5V/800MA - CAIXA PRETA PLUG P4 (ULSL) - CÓDIGO 214.002.006 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
101	FONTE CHAVEADA ORTUS VDC24 / 1,5 A - CODIGO 2247 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
102	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (GNATUS LD MAX)	PÇ	3
103	GUARNIÇÃO DA PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10



104	GUARNIÇÃO DUPLA - 1 002 0272 (KAVO)	PÇ	10
105	HASTE DA CABECEIRA - 1 003 0182 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	4
106	HASTE PUXADOR 21 LITROS (SANDERS 21L)	PÇ	1
107	INJEÇÃO PONTEIRA 1 DENTE - CÓDIGO 109.046.IP1 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
108	INSERTO DTE - GD1 - CODIGO 1064 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
109	INSERTO DTE -GD2 - CODIGO 1065 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
110	INSERTO G1 - CODIGO 1077 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
111	INSERTO G2 - CODIGO 1078 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
112	INSERTO G4 - CODIGO 1079 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
113	INSERTO G5 - CODIGO 1075 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
114	INSERTO P3 - CODIGO 1022 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5



115	INTERMEDIARIA COMPLETA 0.981.1380 (KAVO 2068 CONTRA ANGULO - FGN)	PÇ	5
116	INTERRUPTOR MG ASSENTO -TECLA DE ACIONAMENTO (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	6
117	INTERRUPTOR MG ENCOSTO - TECLA DE ACIONAMENTO (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	6
118	JOGO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES - KIT ETIQUETA SERCON - (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
119	JOGO DE JUNTAS (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
120	JUNTA DO SPRAY- 09800232 (KAVO)	PÇ	10
121	KIT DE ANÉIS (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
122	KIT REPOSIÇÃO PLACA UNIK KONFORT 10130862	UN	3
123	KNOB ÁGUA (GNATUS PERSUS)	UN	8
124	KNOB ÁGUA (GNATUS POP C)	PÇ	6
125	KNOB DE AJUSTE (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1



126	KNOB DO REGISTRO DE AGUA DA CUSPIDEIRA 10029536 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	6
127	LAMPADA HALOGENA 12V75W (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6
128	LÂMPADA HALÓGENA H3 12V 55W PARA REFLETOR (GNATUS POP C)	PÇ	20
129	LED 3 WTTS STAR EDSC-KLCO8 -03 ROYAL BLUE - CÓDIGO 26001142 (ALT LUX I)	PÇ	5
130	LED BICOLOR 3MM (XLUGR29M) - CÓDIGO 104.010.B03 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
131	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" - METRO/ (GELO) - (GNATUS POP C)	MT	10
132	MANGUEIRA DO DRENO DO RESERVATÓRIO- PARA AUTOCLAVE SERCON - METRO/ (SERCON AHMC5 / AHMC10)	MT	2
133	MANGUEIRA DO KART - 1 004 8451 (KAVO)	MT	10
134	MANGUEIRA DO SUGADOR - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GANTUS)	MT	50
135	MANGUEIRA PU 08MM	MT	30
136	MANGUEIRA PRETA TRANÇADA DE 1/8 POLEGADA PARA PRESSÃO (SERCON AHMC5 / AHMC10)	MT	2



137	MANGUEIRA PT 300 PSI 1/4"- (COMPRESSOR STELO 123/2C)	MT	30
138	MANGUEIRA DUPLA - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GNATUS)	MT	40
139	MANGUEIRA TRIPLICE - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GNATUS)	PÇ	80
140	MANIPULO (SANDERS 21L)	PÇ	1
141	MANIPULO COMPLETO (PORTA) COD 1315 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
142	MANÍPULO DA PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
143	MANÔMETRO (SANDERS 21L)	PÇ	1
144	MANÔMETRO 0 A 250 PSI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
145	MEMBRANA DO DISPARADOR (RAIOS X /GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	2
146	MEMBRANA DO DISPARADOR (RAIOS X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1
147	MEMBRANA DO PAINEL (GNATUS LD MAX)	PÇ	3



148	MICROCHAVE SENSOR DE PORTA FECHADA - MINI MICRORUPTOR (SERCON AHMC5 / AHMC10) -MINI MICRORUPTOR MM1EENS PARA ODONTO - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5 (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
149	MOTOR REDUTOR ASSENTO / ENCOSTO COD 510011 / 510012 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10
150	OLEO (COMPRESSOR STELO 123/2C)	UN	4
151	PAINEL DE POLICARBONATO - ADESIVO - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	2
152	PAINEL FRONTAL DA PORTA - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
153	PARAFUSO 02707831 (KAVO UIK ECO)	UN	5
154	PARAFUSO DA PORTA ODONTO - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5/10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
155	PARAFUSO DE CABEÇA 0.246.7011 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	6
156	PARAFUSO DO JOELHO - 02467018 (KAVO)	PÇ	6
157	PEDAL DE COMANDOS DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (GNATUS POP C)	PÇ	5



158	PEDAL DE COMANDOS DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO- P2 (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	PÇ	6
159	PEDAL ELETRICO XF-201 - CODIGO 1600 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
160	PEGA- MÃO- 10029645 KAVO (MODELO UNIK ECO)	PÇ	6
161	PÉS DE BORRACHA COM PORCA(SERCON AHMC5/10)	PÇ	2
162	PINO EXCENTRICO (SANDERS 21L)	PÇ	1
163	PISTÃO COM BIELA (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
164	PLACA CENTRAL (SANDERS 21L)	PÇ	1
165	PLACA DE COMANDO COD 510018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10
166	PLACA DE COMANDO MOD 1.2 110 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
167	PLACA DE COMANDO MOD 1.2 220 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
168	PLACA DE COMANDO MOD 2.1 110 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10



169	PLACA DE COMANDO MOD 2.1 220 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
170	PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
171	PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
172	PLACA DE ULTRASSOM (PROFI II CERAMIC DABI)	PÇ	2
173	PLACA DE VÁLVULA (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
174	PLACA ELETRONICA (GNATUS LD MAX)	PÇ	3
175	PLACA ELETRONICA (KONDORTECH CL- K50)	PÇ	6
176	PLACA ELETRONICA DA CADEIRA COM SENSOR - 10029546 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	3
177	PLACA ELETRONICA DA CADEIRA - 10029445 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	3
178	PLACA ELETRONICA DO DISPARADOR (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	2



179	PLACA ELETRONICA DO DISPARADOR (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC) - . // COMPOSIÇÃO: OXIDO DE CALCIO, TRIOXIDO DE BISMUTO, OXIDO DE ZINCO, SILICA SUB-MICRO, BIOXIDO DE TITANEO, ESTEARATO DE ZINCO, FOSFATO TRICALCIO E MISTURA (SULFONAMIDA DE TOLUENO ETIL, RESINA POLI,SALICILATO DE ISOBUTIL E UM PIGMENTO) -	PÇ	1
180	PLACA ELETRONICA DO PAINEL DE COMANDO (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	2
181	PLACA ELETRONICA DO PAINEL DE COMANDO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1
182	PLACA ELETRÔNICA PARA PEDAL DE COMANDO 10029450 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	2
183	PLACA PCI - 025 MONTADA (FOTO SEM FIO) NOVA – CÓDIGO 214.002.018 - (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
184	PONTA JATO (CANETA PROFILAXIA) - CODIGO 1009 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
185	PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA D= 8mm – CÓDIGO 108.102.PON (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
186	PONTEIRO DO POLIMERO CÓDIGO 26001138 (ALT LUX I)	PÇ	5
187	PORTA DETRITOS - 10052043 - KAVO (MODELO UNIK ECO)	PÇ	10



188	PORTA FUSIVEL BLX - 15X20 102-b-metaltex - codigo 1543 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
189	PRESSOTATO 80/120 PSI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
190	PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - (SERCON AHMC5) - PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - AHMC5 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
191	PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - (SERCON AHMC10) - PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - AHMC10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
192	PROTETOR DE ACRÍLICO DO REFLETOR - 1 004 2723 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	4
193	PROTETOR DO REFLETOR (GNATUS POP C)	PÇ	6
194	PROTETOR DO REFLETOR LYNCE (GNATUS –MODELO SYNCROS)	UN	2
195	PROTETOR DO REFLETOR TRASEIRO - 1 003 0227 (KAVO)	PÇ	6
196	PROTETOR OCULAR (GNATUS LD MAX)	PÇ	3
197	PROTETOR OCULAR (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6



198	PROTETOR OCULAR 80mm - código 214.002.007 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5
199	RALINHO DA CUSPIDEIRA - 09856522 - (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10
200	RALO DA UNIDADE ÁGUA (CUSPIDEIRA) COM COBERTURA (GNATUS POP C)	PÇ	6
201	RALO INTERNO DA CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO – FILTRO DE BORRACHA (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
202	REFLETOR LED COMPLETO COD 510018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10
203	REGISTRO DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA - 10029450 - (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	6
204	RELÉ DE ESTADO SÓLIDO (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
205	RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 1 005 7798 (KAVO)	PÇ	6
206	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (GNATUS POP C)	PÇ	4
207	RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM DRENO PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2



208	RESERVATORIO DE BICARBONATO COMPLETO – CODIGO 2298 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
209	RESISTENCIA 21 LITROS COM SAPATA + PASTA TÉRMICA (SANDERS 21L)	PÇ	1
210	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DE 1600 WATTS AUTOCLAVE AHMC5 220V (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
211	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DE 2200 WATTS AUTOCLAVE AHMC10 220V (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
212	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DE 2200WATTS AUTOCLAVE AHMC10 110V (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
213	RESISTENCIA MOD 1.2 110 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
214	RESISTENCIA MOD 1.2 220 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
215	RESISTENCIA MOD 2.1 110 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
216	RESISTENCIA MOD 2.1 220 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
217	RODÍZIO (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	8
218	RODÍZIO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	4



219	RODIZIO MOCHO (CINZA) (GNATUS POP C)	PÇ	10
220	ROLAMENTO EXTRA TORQUE 605 - 10036954 (KAVO)	PÇ	20
221	ROLAMENTO TRASEIRO 1003.3952 (MICROMOTOR KAVO)	UN	20
222	ROTORES COMPLETOS FG EXTRA TORQUES 605 (KAVO 605)	PÇ	10
223	SENSOR DE PORTA COD 350 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
224	SENSOR DE TEMPERATURA (TERMOSTATO) DE PROTEÇÃO COD 419 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
225	SENSOR DE TEMPERATURA (TERMOSTATO) DE PULGA COD 420 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
226	SENSOR DE TEMPERATURA PT-100 PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5/10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
227	SENSOR PT100 (SANDERS 21L)	PÇ	1
228	SERINGA TRÍPLICE (GNATUS POP C)	PÇ	15
229	SERINGA TRÍPLICE 10044659 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	6



230	SOLENOIDE COMPLETA (SANDERS 21L)	PÇ	1
231	SOQUETE DE LAMPADA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6
232	SUCTOR/INJETOR 30010770 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	4
233	SUPORTE APOIO TERMINAL SYNCRUS (GNATUS)	PÇ	5
234	SUPORTE DA CARENAGEM DO EQUIPO (KAVO UNIK ECO)	PÇ	3
235	SUPORTE DE PONTAS - 10043318 (KAVO)	PÇ	10
236	SUPORTE DE PONTAS (GNATUS POP C)	PÇ	15
237	SUPORTE DE PONTAS C/ VALVULA COD 210018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10
238	SUPORTE DE PONTAS PERSUS (GNATUS – MODELO SIMPLEX)	UN	10
239	SUPORTE DE PONTAS USINADO - CODIGO 1019 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
240	SUPORTE VDE CONE (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	1



241	S/C CORPO SUCTOR SEM REGULAGEM 902001920 (GNATUS SIMPLEX)	PÇ	6
242	TAMPA AUTOCLAVE 21 L (SANDERS 21L)	PÇ	1
243	TAMPA DA CUSPIDEIRA - 02722896 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	4
244	TAMPA DA GARRAFA PET (GNATUS - MODELO SYNCROS)	PÇ	10
245	TAMPA DE ACRÍLICO (AMALGAMADOR GNATUS AMALGA MIX II)	PÇ	2
246	TAMPA DO CART 10043324 (KAVO UNIK ECO)	UN	5
247	TAMPA DO EQUIPO - 10043057 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	4
248	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
249	TAMPÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO (SERCON AHMC5/AHMC10) - TAMPÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
250	TECLADO DE MEMBRANA COD 651 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10



251	TEE DE LATÃO PARA INTERLIGAÇÃO DAS VÁLVULAS SOLENÓIDES 1/4" BSP - (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
252	TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	8
253	TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO - (GNATUS - MODELO SYNCROS).	PÇ	10
254	TERMINAL TRIPLO PARA ALTA ROTAÇÃO (GNATUS POP C)	PÇ	10
255	TERMOSTATO (SANDERS 21L)	PÇ	1
256	TERMOSTATO DE SEGURANÇA 140 GRAUS (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
257	TRANSDUTOR COM CABO - CODIGO 2245 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
258	TRIAC BTA 26 COD 11 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
259	VÁLVULA DE ANTI-VACUO (MODELO NOVO) COD 521 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
260	VALVULA DE RETENÇÃO (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1
261	VALVULA DE SAIDA DE VAPOR 110V COD 39 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10



262	VALVULA DE SAIDA DE VAPOR 220V COD 39 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
263	VALVULA DE SEGURANÇA (SANDERS 21L)	PÇ	1
264	VALVULA DE SEGURANÇA 2,4 A 2,6 KGF/ CM2 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
265	VÁLVULA DE SEGURANÇA COMPLETA COD 83 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10
266	VALVULA DO PEDAL 10029879 (KAVO)	PÇ	3
267	VALVULA DO SUPORTE DE PONTAS (GNATUS POP C)	PÇ	10
268	VALVULA DO SUPORTE DE PONTAS 10038145 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	8
269	VÁLVULA DO SUPORTE DE PONTAS PERSUS (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	10
270	VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	7
271	VALVULA DUPLA PNEUMÁTICA (GNATUS POP C)	PÇ	6
272	VÁLVULA INTERRUPTORA EQUIPO SYNCROS (GANTUS)	PÇ	5



273	VALVULA PNEUMÁTICA 10029520 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	6
274	VALVULA REGULADORA DE AR SERINGA (GNATUS POP C)	PÇ	6
275	VALVULA SELENOIDE DE 1/8 POLEGADA 127 VOLTS (SERCON AHMC5/AHMC10) - VALVULA SELENOIDE DE 1/8 POLEGADA 127 VOLTS - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	2
276	VALVULA SELONÓIDE DE BOBINA REDONDA (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	PÇ	8
277	VALVULA SOLEMOIDE EMICAL - CODIGO 2252 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5
278	VALVULA SUPORTE DE PONTAS - 10043144 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	8
279	VÁLVULA SUPORTE DE PONTAS DO SUGADOR - 10043051 (KAVO)	PÇ	8
280	VENTOINHA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	6
281	VISOR DE ACRÍLICO (PROTETOR OCULAR) CÓDIGO 26001-139 (ALT LUX I)	PÇ	5
282	VOLANTE COM VIRABREQUIM (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	1

1.1.1. As peças, componentes e acessórios odontológicos deverão ser originais ou genuínos, com certificado de procedência em equipamentos, atendendo as



características de cada equipamento odontológico.

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverá ser prestada em todos os equipamentos odontológicos a cada 60 (sessenta) dias, incluindo a inspeção do funcionamento, ajustes necessários, detecção das peças desgastadas, quebradas e/ou deterioradas, calibração, limpeza interna e externa dos equipamentos, além de treinamento aos usuários.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deverá ser prestadas no local, em até 02 (duas) horas após emissão da Ordem de Serviço, a qual é emitida pelo Departamento Odontológico e sem limites (quantidades) de chamadas diárias, sendo necessário que apresente diagnósticos, avisos prévios para a troca imediata das peças quando necessário. O fornecimento das peças e consertos em geral, deve ser comunicado com 03 (três) dias úteis de antecedência para execução do reparo.

c) Os Equipamentos e as respectivas quantidades estão listados no quadro abaixo, com possibilidade de acréscimos de novos equipamentos que porventura venham a ser adquiridos no período e que necessitem de manutenção preventiva e corretiva, sem que haja acréscimo de valor.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE UNIDADE
01	Amalgamador	22
02	Aparelho de Profilaxia	14
03	Fotopolimerizador	22
04	Autoclave	39
05	Cadeira Odontológica Completa	23
06	Caneta de Alta Rotação	38
07	Caneta Ponta Reta de Baixa Rotação	07
08	Contra Ângulo	23
09	Compressor	28
10	Micro motor	25
11	Mocho Giratório	31
12	Negatoscópio	08
13	Raio X – Coluna Móvel	10

d) Entendem-se por peças e componentes originais, aqueles produzidos por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças das respectivas marcas dos



equipamentos, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.

f) Entendem-se por peças e componentes genuínos, aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante das peças.

g) O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e se o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese a empresa licitante vencedora terá assegurado seu direito à contratação.

h) Sempre que julgar necessário, a Contratante realizará pesquisa de preços no mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O Município não aceitará ou receberá qualquer serviço/produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar as substituições necessárias das peças danificadas, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação de recusa pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.2. O fiscal receberá os equipamentos de forma provisória e, definitivamente, mediante atestação da conformidade destes com as especificações técnicas do objeto e Ordem de Compra.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

2.4. O prazo para atendimento do pedido de manutenção corretiva será de até 02 (duas) horas corridas, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pelo Departamento Odontológico, podendo a Contratada permanecer com o equipamento pelo prazo máximo de até 03 (três) dias corridos;

2.5. A Manutenção Preventiva deverá ser prestada em todos os equipamentos odontológicos a cada 60 (sessenta) dias, contados a partir do fornecimento da Ordem/Autorização de Serviço.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.



3.2. Eventual contrato seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, se for interesse da Administração, nos exatos termos do art. 57.

4. DOS VALORES ESTIMADOS

4.1. O valor total estimado anual para a presente contratação é de R\$415.332,41 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) sendo:

4.1.1. Valor estimado anual para o fornecimento de peças: R\$329.532,41 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos);

4.1.2. Valor estimado anual para a prestação de serviços: R\$85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em todas as unidades odontológicas, sendo as unidades localizadas nas áreas rurais e urbanas, podendo ocorrer acréscimo de novas unidades que porventura, vierem a ser inauguradas, conforme solicitação do Departamento Odontológico.

5.2. As unidades odontológicas seguem no quadro abaixo, podendo haver acréscimos de novas unidades que porventura venham a ser inauguradas no período, sem que haja acréscimo de valor na Ata de Registro de Preços:

01 - POSTO DE SAÚDE - AFONSOS	Rodovia MG KM – 113, bairro Afonso
02 - POSTO DE SAÚDE - ALGODÃO	Rod. Fernão Dias KM – 807, bairro Algodão
03 - POSTO DE SAÚDE - PANTANO	Rua Vinícius Meyer, Nº 98 , bairro Pantano
04 - POSTO DE SAÚDE – PÃO DE AÇUCAR	Rua Aparecida Costa Curriel, S/Nº
05 - POSTO DE SAÚDE - CRUZ ALTA	Rodovia Fernão dias, KM 812
06 – CENTRO DE SAÚDE – COLINAS SANTA BARBARA	Rua Ieda Maria Machado, nº 95
07 - CENTRO DE SAÚDE - POLICLINICA	Rua João Sabino de Azevedo, nº 373
08 - CENTRO DE SAÚDE – FÁTIMA CIEM	Rua Alvarim Vieira Rios, nº 20
09 - CENTRO DE SAÚDE – FAÍSQUEIRA	Rua Oito S/Nº
10 - CENTRO DE SAÚDE – BELO HORIZONTE	Rua Nhá Chica, nº 21
11 – CENTRO DE SAUDE – JARDIM YARA	Rua Das Margaridas, S/Nº



12 - CENTRO DE SAUDE - ESPLANADA	Rua Miguel Saponara, nº 11
13 - CENTRO DE SAÚDE – CIDADE JARDIM	Rua Vinte e Três, nº 255
14- CENTRO DE SAÚDE - FERREIRAS	Rodovia Fernão Dias, km
15 – U.B.S. FOCH – José Narciso Kersul	Rua João de Barros Cobra, nº 115
16 – UBS SEBASTIÃO REIS DA SILVA –S. JOÃO 24	Rua Três Corações, S/Nº
17 – CENTRO DE SAUDE – JARDIM BRASIL	Rua 15, nº 95
18 – HOSPITAL – HCSL	Rua Comendador José Garcia, nº 777
19 – CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONS	Rua Afonso Pena, nº 278, bairro Centro
20 – ESCOLA MUNICIPAL DOM OTÁVIO	Rua Profª Neusa Silva Mota, nº 145 – bairro Recanto Fernandes
21-ALMOXARIFADO – ODONTOLÓGICO	Av. São Francisco, nº 436, bairro Primavera
22 – CENTRO DE SAÚDE - JATOBÁ	Av. Gil Teixeira, 660, Jatobá
23 – CENTRO DE SAÚDE - SANTA EDWIRGES	Rua Magui Maria Paschoal Rosa, 25, Santa Edwirges

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
PAB (Federal)	689	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PAB (Federal)	686	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00	Material de Consumo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de fabricação das peças, bem como deverá fornecer técnico especializado para a manutenção dos equipamentos no local.

7.2. Entregar os equipamentos objeto deste Termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



7.3. Executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos entregues.

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

7.6. Cumprir os prazos previstos na Ata e/ou Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata e/ou Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

7.10. Fazer avaliações nos equipamentos para averiguar a necessidade de troca de peças para sua manutenção, fornecendo relatório técnico individual para cada equipamento deste Termo, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço a ser executado e peças necessárias para troca.

7.11. A CONTRATADA deverá fornecer as peças para manutenção dos equipamentos no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento.

7.12. Se necessário à troca de Componentes, tais como PLACAS ELETRÔNICAS, BOMBA DE ÓLEO, CONTROLES ELETRÔNICOS ou demais peças que excedam o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cotações, cabendo a CONTRATANTE analisar se haverá necessidade da desativação ou da recuperação do equipamento.

7.13. Manter em estoque um número de peças sobressalentes na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.



7.14. As peças, as partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais ou genuínas e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade apenas quando houver justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

7.15. Peças, tal como explicadas acima, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA apenas quando se fizerem necessárias e quando houver as trocas deverão ser informadas ao Departamento Odontológico através do(s) fiscal(is) da Ata e/ou Contrato.

7.16. A CONTRATADA deverá fazer relatório individual circunstanciado dos serviços executados em cada manutenção com descrição das peças que foram utilizadas, especificando a causa e o tipo do problema apresentado indicando, se for o caso da necessidade ou não da substituição de peça para a devida aprovação do Departamento Odontológico.

7.17. A CONTRATADA deverá proceder a cada 60 (sessenta) dias no máximo, a Manutenção Preventiva, a qual consistirá em inspeção, regulagem, ajustes, limpezas, lubrificações, reparos, fornecimento de peças de reposição e de todos os materiais necessários para a execução destes serviços.

7.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Manutenção Corretiva no local solicitado em no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Odontológico, sem limites de chamadas (quantidades) diárias.

7.19. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.20. Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Responsabilidade e enviá-lo ao Departamento Odontológico informando qual o equipamento que precisa de reparo, devendo o mesmo ser devolvido ao local no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua retirada. O prazo de devolução será maior, salvo justificada a necessidade de troca de peças que não tenham em estoque e precisa ser comprada.

7.21. A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao Almoxarifado Odontológico da peça que foi substituída ao término de cada serviço.

7.22. A CONTRATADA se responsabilizar por todo o material necessário para a execução dos serviços, além das despesas decorrentes com a locomoção e alimentação de seus servidores.

7.23. Caberá a Contratada fornecer e aplicar somente peças originais ou genuínas com certificado de procedência (em embalagem fechada, contendo CNPJ e endereço do fabricante), entendendo-se que o uso das mesmas, atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.



7.24. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

7.25. No caso de alteração de valores/peças que se refere o item acima, o equipamento deverá ser reavaliado e aguardar a respectiva autorização para execução.

7.26. Todas as peças substituídas após a manutenção do equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do equipamento e devolvidas ao responsável do Departamento da Odontologia, o qual será o responsável por recebê-lo.

7.27. Graxas, colas, silicone e outros insumos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.28. Os equipamentos deverão ser entregues, após as manutenções preventivas e/ou corretivas; limpos, (livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, etc) sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2. Atestar o recebimento do objeto contratado e aprovação dos serviços executados no documento fiscal correspondente;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.6. Rejeitar todo ou em parte e qualquer objeto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.1. O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Prova de Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

9.2. O Licitante deverá apresentar no na Habilitação, Atestado de Capacidade Técnica fornecido por outros clientes que utilizam ou utilizaram seus serviços, com referência a qualidade dos serviços prestados.

9.2.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um **Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico**.

9.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da CONTRATADA também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, laudos de vasos de pressão, conforme Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho do Brasil, nº.: 13.

9.6. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência;

10.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo;



10.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DA MODALIDADE

11.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

77

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

13. DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designada a servidora titular Liliane Lopes Diegues, matrícula nº 20.640 e o servidor suplente Fernando César Pereira Galvão, matrícula nº 6.147 para fiscalização e acompanhamento da Ata.

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



14.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pelo fato da necessidade de suprir a demanda de manutenções e recuperações dos equipamentos odontológicos, utilizados nos consultórios das unidades de saúde.

Em razão de sua constante e intensa utilização os equipamentos podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste Município.

Tal medida visa obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e conseqüente paralisação dos atendimentos odontológicos.

Sendo assim a presente contratação se faz necessária com o objetivo de consolidar a Atenção Primária como eixo estruturador da rede de atenção à saúde do município, o qual busca fortalecer as ações dos profissionais de saúde a fim de garantir o cuidado à saúde da população.

80

Acrescenta-se que a direção do SUS é exercida no Município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.808/90.

Diante do exposto, requer a abertura do Processo Licitatório para Registro de Preço do objeto em questão, a fim de manter a Ata de Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses para as eventuais necessidades.

Pouso Alegre, 12 de Dezembro de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária de Saúde



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

81

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 4735 de 01/01/2017, publicada em 03/01/2017; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;^[1]_[SEP]Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 135/2019**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

82

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS,**



COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do



quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

84

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

85

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de



revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

86

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não



assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

87

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao



SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

88

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



9.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado e aprovação dos serviços executados no documento fiscal correspondente;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.1.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.6. Rejeitar todo ou em parte e qualquer objeto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

89

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de fabricação das peças, bem como deverá fornecer técnico especializado para a manutenção dos equipamentos no local.

9.2.2. Entregar os equipamentos/peças objeto desta Contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2.3. Executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos/peças entregues.

9.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos/peças, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



9.2.5 Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

9.2.6. Cumprir os prazos previstos na Ata e/ou Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

9.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata e/ou Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

90

9.2.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

9.2.10. Fazer avaliações nos equipamentos para averiguar a necessidade de troca de peças para sua manutenção, fornecendo relatório técnico individual para cada equipamento constante deste Termo, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço a ser executado e peças necessárias para troca.

9.2.11. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo I deste Termo e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

9.2.12. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta)



dias contados da data de apresentação do orçamento.

9.2.13. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

9.2.14. Se necessário à troca de Componentes, tais como PLACAS ELETRÔNICAS, BOMBA DE ÓLEO, CONTROLES ELETRÔNICOS ou demais peças que excedam o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cotações, cabendo a CONTRATANTE analisar se haverá necessidade da desativação ou da recuperação do equipamento.

9.2.15. Manter em estoque um número de peças sobressalentes na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

91

9.2.16. As peças, as partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais ou genuínas e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade apenas quando houver justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

9.2.17. Peças, tal como explicadas acima, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA apenas quando se fizerem necessárias e quando houver as trocas deverão ser informadas ao Departamento Odontológico através do(s) fiscal(is) da Ata e/ou Contrato.

9.2.18. A CONTRATADA deverá fazer relatório individual circunstanciado dos serviços executados em cada manutenção com descrição das peças que foram utilizadas, especificando a causa e o tipo do problema apresentado indicando, se for o caso da necessidade ou não da substituição de peça para a devida aprovação do Departamento Odontológico.

9.2.19. A CONTRATADA deverá proceder a cada 60 (sessenta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Compra, a Manutenção Preventiva, a qual consistirá em



inspeção, regulagem, ajustes, limpezas, lubrificações, reparos, fornecimento de peças de reposição e de todos os materiais necessários para a execução destes serviços.

9.2.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Manutenção Corretiva no local solicitado em no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Odontológico, sem limites de chamadas (quantidades) diárias.

9.2.21. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.2.22. Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Responsabilidade e enviá-lo ao Departamento Odontológico informando qual o equipamento que precisa de reparo, devendo o mesmo ser devolvido ao local no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua retirada. O prazo de devolução será maior, salvo justificada a necessidade de troca de peças que não tenham em estoque e precisa ser comprada.

92

9.2.23. A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao Almoxarifado Odontológico da peça que foi substituída ao término de cada serviço.

9.2.24. A CONTRATADA se responsabilizar por todo o material necessário para a execução dos serviços, além das despesas decorrentes com a locomoção e alimentação de seus servidores.

9.2.25. Caberá a Contratada fornecer e aplicar somente peças originais ou genuínas com certificado de procedência (em embalagem fechada, contendo CNPJ e endereço do fabricante), entendendo-se que o uso das mesmas, atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

9.2.26. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá, em hipótese



alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.

9.2.27. No caso de alteração de valores/peças que se refere o item acima, o equipamento deverá ser reavaliado e aguardar a respectiva autorização para execução.

9.2.28. Todas as peças substituídas após a manutenção do equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do equipamento e devolvidas ao responsável do Departamento da Odontologia, o qual será o responsável por recebê-lo.

9.2.29. Graxas, colas, silicone e outros insumos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.30. Os equipamentos deverão ser entregues, após as manutenções preventivas e/ou corretivas; limpos, (livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, etc) sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

93

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da



Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

94

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, a servidora Liliane Lopes Diegues, Matrícula nº 20.640 e o servidor suplente Fernando César Pereira Galvão, Matrícula nº 6.147.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
PAB (Federal)	689	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PAB (Federal)	686	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00	Material de Consumo

95

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 258/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n° 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 135/2019**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
PAB (Federal)	689	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PAB (Federal)	686	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00	Material de Consumo

97

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

98

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; e $VP = \text{Valor da prestação em atraso}$.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

99

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

100

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

101

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, se obrigar a:



7.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado e aprovação dos serviços executados no documento fiscal correspondente;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos e serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.1.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

102

7.1.6. Rejeitar todo ou em parte e qualquer objeto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de fabricação das peças, bem como deverá fornecer técnico especializado para a manutenção dos equipamentos no local.

8.1.2. Entregar os equipamentos/peças objeto desta Contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos equipamentos/peças entregues.



8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos/peças, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

8.1.6. Cumprir os prazos previstos na Ata e/ou Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

8.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata e/ou Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.1.10. Fazer avaliações nos equipamentos para averiguar a necessidade de troca de peças para sua manutenção, fornecendo relatório técnico individual para cada equipamento constante deste Termo, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço a ser executado e peças necessárias para troca.

8.1.11. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo I deste Termo e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.



8.1.12. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

8.1.13. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

8.1.14. Se necessário à troca de Componentes, tais como PLACAS ELETRÔNICAS, BOMBA DE ÓLEO, CONTROLES ELETRÔNICOS ou demais peças que excedam o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cotações, cabendo a CONTRATANTE analisar se haverá necessidade da desativação ou da recuperação do equipamento.

8.1.15. Manter em estoque um número de peças sobressalentes na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

104

8.1.16. As peças, as partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais ou genuínas e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade apenas quando houver justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

8.1.17. Peças, tal como explicadas acima, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA apenas quando se fizerem necessárias e quando houver as trocas deverão ser informadas ao Departamento Odontológico através do(s) fiscal(is) da Ata e/ou Contrato.

8.1.18. A CONTRATADA deverá fazer relatório individual circunstanciado dos serviços executados em cada manutenção com descrição das peças que foram utilizadas, especificando a causa e o tipo do problema apresentado indicando, se for o caso da necessidade ou não da substituição de peça para a devida aprovação do Departamento Odontológico.

8.1.19. A CONTRATADA deverá proceder a cada 60 (sessenta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Compra, a Manutenção Preventiva, a qual consistirá em



inspeção, regulagem, ajustes, limpezas, lubrificações, reparos, fornecimento de peças de reposição e de todos os materiais necessários para a execução destes serviços.

8.1.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços de Manutenção Corretiva no local solicitado em no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Odontológico, sem limites de chamadas (quantidades) diárias.

8.1.21. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.1.22. Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina, a CONTRATADA deverá assinar um Termo de Responsabilidade e enviá-lo ao Departamento Odontológico informando qual o equipamento que precisa de reparo, devendo o mesmo ser devolvido ao local no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua retirada. O prazo de devolução será maior, salvo justificada a necessidade de troca de peças que não tenham em estoque e precisa ser comprada.

105

8.1.23. A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao Almoxarifado Odontológico da peça que foi substituída ao término de cada serviço.

8.1.24. A CONTRATADA se responsabilizar por todo o material necessário para a execução dos serviços, além das despesas decorrentes com a locomoção e alimentação de seus servidores.

8.1.25. Caberá a Contratada fornecer e aplicar somente peças originais ou genuínas com certificado de procedência (em embalagem fechada, contendo CNPJ e endereço do fabricante), entendendo-se que o uso das mesmas, atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

8.1.26. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.



8.1.27. No caso de alteração de valores/peças que se refere o item acima, o equipamento deverá ser reavaliado e aguardar a respectiva autorização para execução.

8.1.28. Todas as peças substituídas após a manutenção do equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do equipamento e devolvidas ao responsável do Departamento da Odontologia, o qual será o responsável por recebê-lo.

8.1.29. Graxas, colas, silicone e outros insumos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.30. Os equipamentos deverão ser entregues, após as manutenções preventivas e/ou corretivas; limpos, (livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, etc) sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

106

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

107

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;



9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

108

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.7. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

109

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

110

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, a servidora titular Liliane Lopes Diegues, Matrícula nº 20.640 e o servidor suplente Fernando César Pereira Galvão, Matrícula nº 6.147.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

111

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das



testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

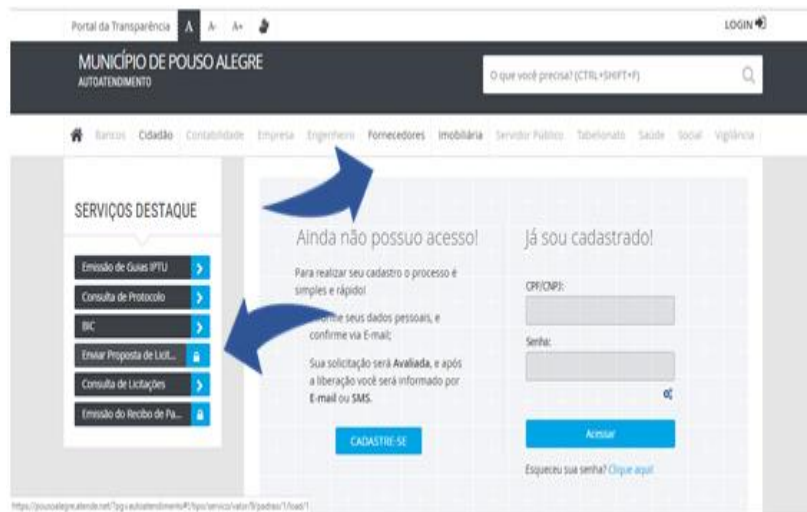
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



113

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail licitapamg@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> o licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta

opção

aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

114

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.